CHAMADA PÚBLICA N° 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2026

PREÁMBULO:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, por meio de chamada pública no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Pinheiro/MA.

LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA: Na sala da Comissão Central de Licitações, localizada na Luís Domingues, nº 1003, Centro, CEP 65.200-000, Pinheiro - MA.

CHAMADA PÚBLICA N° 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2026

A Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **torna pública a realização de Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, especialmente a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, com a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 17, DE 22 de outubro de 2026, bem como com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, por meio de chamada pública no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Pinheiro/MA, e de acordo com especificações e quantitativos constantes deste edital e seus anexos.

2. DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

2.1. Os fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e empreendimentos familiares rurais interessados em participar desta Chamada Pública deverão apresentar a documentação para habilitação e o respectivo Projeto de Venda até as 09:00 (Nove horas) do dia 03 de dezembro de 2026, na sala da Comissão Central de Licitações, localizada na Rua Luís Domingues, nº 1003, Centro, CEP 65.200-000, Pinheiro/MA, observado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos entre a publicação do aviso da Chamada Pública e a data estabelecida para o recebimento dos envelopes, conforme a regulamentação vigente do FNDE.

2.1.1. Os interessados deverão entregar 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados e identificados, contendo:

a) **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** contendo os documentos exigidos neste Edital, conforme a modalidade de participação do interessado;

b) **ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:** contendo o respectivo Projeto de Venda, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos complementares exigidos neste Edital, quando aplicáveis.
2.1.2. A abertura dos envelopes será realizada no dia 09:00 (Nove horas) do dia 03 de dezembro de 2026, no mesmo endereço indicado no item 2.1, em sessão pública, observadas as disposições deste Edital.
2.1.3. A apresentação e a avaliação das amostras se for o caso, ocorrerão na forma, nos prazos e nos locais estabelecidos no item específico deste Edital, após a etapa de seleção dos Projetos de Venda.
2.1.3.1. Observação: Para esta Chamada Pública não será necessária a apresentação de amostras dos produtos.
2.2. Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente que impeça a realização do recebimento ou da abertura dos envelopes na data estabelecida, o procedimento será transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo disposição em contrário, mediante comunicação pelos meios oficiais de divulgação.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste chamamento público correrão à conta da dotação orçamentária com a seguinte rubrica:

02 PODER EXECUTIVO 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE
02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 122 0414 2473 0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 122 0311 2063 0000 MANUT. DE RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0311 2063 0000 MANUT. DE RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0314 2063 0000 MANUT. DE RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0311 2424 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA- PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0311 2424 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA- PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0311 2425 0000 MANUT.DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0311 2425 0000 MANUT.DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0314 2420 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA CRECHE – PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0314 2421 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA PRÉ-ESCOLA - PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0314 2422 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO AEE – PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 367 0314 2422 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO AEE – PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 366 0311 2423 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EJA – PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

O valor estimado global da contratação está na ordem de R$ 433.070,00 (quatrocentos e trinta e três mil e setenta reais)**.**

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo de seleção os grupos Formais e Informais de Agricultores Familiares, detentores de declaração de Aptidão ao Programa nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – CAF, conforme a Lei de Agricultura Familiar nº 11.326/2006 e que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida, nos termos da Resolução FNDE/CD nº 04/2026, alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 17, DE 22 de outubro de 2026.

4.2. O participante deverá explicitar na parte externa do envelope a ser entregue as informações a seguir.

"ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO – MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

CHAMADA PÚBLICA N.º XX/2026 - Aq. de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da licitante) ou Nome do Agricultor.

CNPJ ou CPF do agricultor

Endereço: (completo) **Telefone**, **Fax e e-mail:** (informar todos se houver).

"ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA – PROJETO DE VENDA"
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO – MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

CHAMADA PÚBLICA N.º XX/2026 - Aq. de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da licitante) ou Nome do Agricultor.

CNPJ ou CPF do agricultor

Endereço: (completo) **Telefone**, **Fax e e-mail:** (informar todos se houver).

4.3. **1º Envelope – Habilitação Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:**

4.3.1. Para habilitação dos grupos formais, constituídos sob a forma de associação, cooperativa ou Empreendimento Familiar Rural – EFR, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;
III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
V - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
VI - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
VII - Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);
VIII - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
IX - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
X - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Modelo constante no Anexo VII;
XI - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
XII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Modelo constante no Anexo VI; e
XIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 17, DE 22 de outubro de 2026.

4.4. **1º Envelope – Para a habilitação dos fornecedores individuais com inscrição no CAF Pessoa Física e não organizados em grupo, serão exigidos os seguintes documentos:**

I – comprovante de inscrição no CPF;
II - extrato do CAF Pessoa Física ativo, emitido nos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;
III - projeto de venda assinado pelo agricultor familiar;
IV - declaração do fornecedor individual de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e correspondem aos relacionados no projeto de venda; e
V - documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42
da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 17, DE 22 de outubro de 2026.

4.5. **1º Envelope – Para a habilitação dos grupos informais constituídos por dois ou mais agricultores familiares, serão exigidos os seguintes documentos:**

I - comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;
II - extrato do CAF Pessoa Física ativo de cada agricultor familiar participante, emitido nos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;
III - projeto de venda assinado por todos os agricultores familiares participantes do respectivo projeto de venda;
IV - declaração individual dos agricultores familiares participantes do projeto de venda de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e compatíveis com os relacionados no respectivo projeto de venda;
V - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com as seguintes informações mínimas:
a) nome completo;
b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;
c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;
d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e
e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda; e
VI - documentação individual que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42; e
V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Modelo constante no Anexo VIII.

4.6. **1º Envelope – Para a habilitação dos grupos formais, constituídos sob a forma de associação, cooperativa ou EFR, serão exigidos os seguintes documentos:**

I - comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;
II - extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos últimos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;
III - certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
IV - estatuto social e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente, para cooperativas e associações, e estatuto social ou contrato social ou documento constitutivo equivalente, para EFR;
V - projeto de venda assinado pelo representante legal, observados os termos do § 4º;
VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos respectivos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda;
VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com as seguintes informações mínimas:
a) nome completo;
b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;
c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;
d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e
e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda; e
VIII - documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42
da Resolução CD/FNDE Nº 4, DE 26 de fevereiro de 2026, alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 17, DE 22 de outubro de 2026.

4.7. **2º Envelope – Projeto de Venda**

4.7.1. A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pelo Nutricionista da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e executados pelas escolas, conforme **anexo I.**
Deverá ser entregue um Projeto de Venda conforme modelo disponível anexo a este Edital (conforme Resolução nº 04/2026 do FNDE), alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 17, DE 22 de outubro de 2026.
4.7.1.1. O valor ofertado deverá corresponder **ao produto incluindo entrega** constantes no Termo de Referência, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido pela Secretara de Educação para cada escola, conforme disposto neste edital.
4.7.1.2. O preço para a aquisição dos gêneros alimentícios deverá ser igual ao preço de referência apontado na Chamada Pública, considerando a qualidade do produto;

4.7.1.3. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;
4.7.1.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total constante neste edital seguindo a ordem de classificação;
4.7.1.5. O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração;
4.7.1.6. Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e fone para contato, além de fax e/ou e-mail, caso tenha.
4.7.1.7. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
Constatada a ausência, insuficiência ou desconformidade de documento exigido para habilitação ou de amostra prevista no edital, a Administração deverá conceder prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento ou a complementação, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 17, DE 22 de outubro de 2026.

4.7.1.8. **LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.8. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Tarquinio Lopes, S/N, Fomento, CEP: 65.200-00 – Pinheiro - MA, devidamente acondicionados em embalagens.
4.9. A Secretaria Municipal de Educação se compromete a planejar com antecedência o fornecimento de cada produto da Agricultura Familiar, emitindo as devidas Ordens de Fornecimento;
4.10. As entregas deverão ser realizadas todas as terças-feiras, no período de vigência dos contratos;
4.11. Os entregadores deverão estar trajados adequadamente e se identificarem no momento da entrega. Os produtos deverão ser transportados em carro fechado, apropriado e limpo;
4.12. As datas de entrega deverão ser obedecidas rigorosamente, com mercadoria de primeira qualidade, que respeitem a descrição do edital;
4.12.1. É reservada à Secretaria Municipal de Educação alterar a programação em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da distribuição dos alimentos;
4.12.2. Em caso de recusa total ou parcial dos produtos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos itens recusados no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
4.12.3. Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de exigir, segundo sua conveniência, a variedade, a procedência, laudo de análises (microbiológicas, toxicológicas e bromatológicas) dos produtos a serem entregues para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de acordo com a legislação vigente.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação do documento fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues, conferidos e atestados pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, observadas as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no contrato;
5.2. No caso dos grupos formais, quando do pagamento, deverão serem exigidas todas as CND's requeridas quando de sua habilitação para a respectivo chamada pública;
5.3. Os recibos individuais de entrega (constituídos em "ordem de fornecimento" e "termo de recebimento e aceitabilidade") deverão ser emitidos em 03 (três) vias, sendo uma para o local de entrega, outra para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (entregue juntamente com a nota fiscal) e outra para o fornecedor. Os recibos deverão estar assinados por pessoa devidamente credenciada, indicada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, mediante conferência do produto no ato da entrega;
5.4. As notas fiscais serão liberadas para o pagamento após conferência dos recibos individuais de entrega;
5.5. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão consideradas credenciadas as propostas (projetos de venda) que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público;

§ 1º Na primeira etapa, os projetos de venda habilitados serão classificados de acordo com a localização dos fornecedores, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - fornecedores locais;
II - fornecedores da região geográfica imediata;
III - fornecedores da região geográfica intermediária;
IV - fornecedores do estado; e
V - fornecedores do País.
§ 2º Para fins de classificação como fornecedores locais, nos termos do inciso I do § 1º, serão observados os seguintes critérios:

I - fornecedor individual local: aquele cujo município constante do CAF Pessoa Física ativo seja o mesmo da EEx ou da UEx responsável pela chamada pública;
II - grupo informal local: aquele em que o município da EEx ou da UEx responsável pela chamada pública concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, considerados os municípios constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF Pessoa Física; e
III - grupo formal local: aquele em que o município da EEx ou da UEx responsável pela chamada pública concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, considerados os municípios constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF Pessoa Física.

§ 3º Quando os projetos de venda dos fornecedores locais não forem suficientes para atender integralmente às quantidades demandadas de cada alimento, a EEx selecionará projetos de venda das localidades subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no § 1º.

§ 4º Após a classificação de localidade prevista no § 1º, quando houver mais de um projeto de venda habilitado na mesma localidade e for necessário estabelecer prioridade entre eles para o atendimento da demanda, será aplicada a segunda etapa de seleção, nos termos do § 5º.

§ 5º Na segunda etapa, os projetos de venda de que trata o § 4º serão classificados segundo pontuação cumulativa, que constituirá o Ranking de Impacto Territorial e Social - RITS, observados os critérios estabelecidos nos §§ 6º a 9º.

§ 6º Para os grupos formais e informais, será atribuído um ponto por critério do RITS atendido, observadas as seguintes condições, sendo atribuído um ponto a cada grupo que apresentar o maior percentual de agricultores familiares participantes no respectivo critério, inclusive nos casos de empate entre dois ou mais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade:

I - critério de participação de mulheres: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de mulheres em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF;
II - critério de participação de jovens agricultores familiares: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de jovens agricultores familiares em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF;
III - critério de participação de assentados da reforma agrária: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares assentados da reforma agrária em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF;
IV - critério de participação de agricultores familiares indígenas: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares indígenas em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF; e
V - critério de participação de agricultores familiares quilombolas: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares quilombolas em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF.
§ 7º A pontuação final do RITS corresponderá à soma dos pontos atribuídos a cada fornecedor pelos critérios atendidos, observado o limite máximo de cinco pontos.

§ 8º Para os fornecedores individuais, será atribuído um ponto por critério do RITS aplicável à sua condição pessoal e comprovado pelas informações constantes do respectivo cadastro ativo no CAF, admitida a acumulação de pontos quando o fornecedor atender simultaneamente a mais de um critério, observado o limite estabelecido no § 7º.

§ 9º Para os grupos informais, será atribuída pontuação por critério do RITS atendido, conforme sua composição, desde que todos os agricultores familiares participantes do projeto de venda pertençam a, pelo menos, um dos critérios previstos nos incisos I a V do § 6º, observado o limite estabelecido no § 7º.

§ 10. Em caso de empate na pontuação final do RITS, será aplicada a terceira etapa de seleção, na qual terão prioridade os projetos de venda que apresentarem o maior percentual de agricultores familiares participantes cuja produção orgânica ou agroecológica esteja comprovada na forma da legislação aplicável, em comparação com os demais projetos empatados, observando-se, para os fornecedores individuais, a comprovação dessa condição em relação à própria produção.

§ 11. Persistindo o empate após a aplicação do critério previsto no § 10, será realizada a quarta etapa de seleção, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - grupos formais;
II - grupos informais;
III - fornecedores individuais; e
IV - cooperativas centrais.
§ 12. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no § 11, a EEx buscará promover a divisão do fornecimento entre os proponentes empatados, observadas as respectivas capacidades de fornecimento, mediante consenso formalizado no processo administrativo da chamada pública e, na ausência de consenso, realizará sorteio em sessão pública, com registro em ata.

§ 13. A seleção dos projetos de venda será encerrada quando as quantidades demandadas no edital de chamada pública estiverem integralmente atendidas por fornecedores classificados em determinada categoria de localidade, observados os critérios de classificação e desempate previstos neste artigo, prosseguindo-se à formalização das respectivas contratações.

§ 14. Encerrada a seleção, a EEx registrará em ata a ordem de classificação dos fornecedores habilitados não selecionados inicialmente, para fins de constituição de cadastro de reserva, a ser utilizado em caso de inexecução contratual, observada a ordem de classificação estabelecida nos termos deste artigo." (NR).

7. DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA

7.1. A Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado do presente Chamamento Público nº xxx/2026, através do Site Oficial e Diário Oficial;
7.2. O Proponente Vencedor deverá, após aprovação das amostras, assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato, atendendo os termos da Resolução/CD/FNDE nº. 04/2026, alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 17, DE 22 de outubro de 2026;
7.3. O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
8.3.1. As quantidades apresentadas no Anexo I são para o período de entrega durante a vigência contratual, que findará em 31/12/2026;

8. DAS AMOSTRAS

8.1. Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.
8.2. A amostra deverá ser entregue Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Tarquinio Lopes, S/N, Fomento, CEP: 65.200-00 – Pinheiro - MA, no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação da aprovação da proposta/resultado do chamamento.
8.3. A amostra deverá ser identificada com o número do Edital de Chamada Pública, o nome do fornecedor e produto.

8.4. O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (ANEXO 01).
8.5. As amostras serão analisadas pelo(a) Profissional Nutricionista do Município e a equipe se fizer necessário e o mesmo requisitar, observando-se as características organolépticas (sensorial) através de degustação e comparação, bem como as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário.
8.6. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor.
8.7. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela equipe de análise responsável implicará a desclassificação do item (produto), podendo a Administração convocar o próximo colocado de menor preço para apresentar a amostra em igual prazo;
8.8. Finalizado o procedimento de amostragem, serão convocados os fornecedores aprovados para a assinatura do contrato em ordem de classificação dA chamada pública homologada.

9. DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. O prazo de consultas/impugnação do presente Edital será de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada o encerramento da chamada pública, a qual deverá ser protocolada na sala da Comissão Central e Licitações, localizada na Rua Luís Domingues, nº 1003, Centro, CEP 65.200-000, Pinheiro - MA, podendo a resposta ser fornecida até o encerramento do prazo da chamada pública, sem prejuízo da participação do interessado.
9.2. No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na sala da Comissão Central e Licitações, localizada na Rua Luís Domingues, nº 1003, Centro, CEP 65.200-000, Pinheiro - MA.
9.3. Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone, fax e/ou e-mail, ou em mural de aviso (caso não tenha os contatos aqui elencados informados no projeto de venda).
9.4. Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na sala da Comissão Central e Licitações, localizada na Rua Luís Domingues, nº 1003, Centro, CEP 65.200-000, Pinheiro - MA.
9.5. Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Pinheiro - MA.

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo estarão declarando que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto, que possuem autorização legal para fazer proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e AGED, e especificações de acordo com os anexos desse Chamamento Público nº xx/2026.
10.3. O Fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Família Rural no local de entrega indicado, dentro do horário de funcionamento do mesmo, conforme o mapa de distribuição a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo datas, tipos de alimento, quantidades determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.
10.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer a legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados que garantam a integridade do produto e, durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
10.5. Os produtos deverão ser apresentados no local de recebimento indicado, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.
10.6. Fica reservada à Secretaria Municipal de Educação o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PPA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

10.7. A Secretaria Municipal de Educação, reserva-se no direito, também de substituir ou incluir novos pontos de entrega, dentro do Município durante a vigência do contrato, de acordo com a sua real necessidade.

10.8. Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e a média de preço por região ou outras cotações oficiais.

10.9. O produto que não corresponder às exigências deste edital será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pinheiro - MA.

10.10. Ficará reservado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Pinheiro - MA o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência**;**

11.1.2. suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiro - MA;

11.1.3. pagamento de multa:

11.1.3.1. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento)**,** por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

11.1.3.2. A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido da multa moratória prevista na letra “a”.

11.1.3.3. A partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora previsto na letra “a”, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do contrato com base na Lei nº 14.133/2021.

11.1.3.4. Em razão de inexecução parcial do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

11.1.3.5. Em razão da inexecução total da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

11.1.3.5.1.Considera-se inexecução total quando a execução do contrato for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total, quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos.

11.1.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.7. A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

11.1.3.8. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório.

11.1.3.9. Os demais casos poderão ser julgados pela Secretaria de Educação quando da duração da chamada pública e diretamente pelo Ordenador de Despesas quando da execução do contrato.

11.1.3.10. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

11.1.3.11. Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

11.1.3.12. As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa Municipal e posterior cobrança judicial.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os eventos previstos neste Chamamento Público nº 01/2026, estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação e do Ordenador de Despesas, poderá ocorrer:

12.1.1. Adiamento do processo;

12.1.2. Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação em todo ou em parte.

12.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, por e-mail no endereço eletrônico cplpinheiro25@gmail.com, ou entregue diretamente na sala da Comissão Central e Licitações, localizada na Rua Luís Domingues, nº 1003, Centro, CEP 65.200-000, Pinheiro - MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas

12.3. Onde este edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações em vigor.

12.4. A Chamada Pública e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio no Portal da Transparência do Município de Pinheiro/MA ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou pelo e-mail: cplpinheiro25@gmail.com Pinheiro/MA ou ainda na sede da Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, na sala da Comissão Central de Licitações, localizada na Rua Luís Domingues, n° 1003, s/n°, Centro, Pinheiro – MA, onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente mediante apresentação de mídia gravável (pen-drive), de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h.

12.5. No ato do recebimento do Edital e seus anexos, o interessado deverá verificar seus conteúdos, não sendo admitidas reclamações posteriores.

12.6. Para definição dos preços de referência, observar-se a Resolução do FNDE Nº 04/2026, alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 17, DE 22 de outubro de 2026.

12.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.8. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos.

12.9. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes.

12.10. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra, anexo ao Edital.

12.11. O prazo para assinatura do contrato será de 3 (três) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

12.12. O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.

12.13. Os produtores fornecedores para a Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita do Contratante e demais Órgãos Fiscalizadores durante o período do contrato.

13. DOS ANEXOS

13.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência – Relação de Gêneros Alimentícios com estimativa de consumo e identificação e classificação dos produtos.
ANEXO II – Modelo de Proposta de Venda.
ANEXO III – Minuta de Contrato
ANEXO IV – Modelo de termo de Recebimento da Agricultura Familiar
ANEXO V – Modelo de Cronograma de Entrega
ANEXO VI – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais)
ANEXO VII – Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria grupos formais

ANEXO VIII – modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais.

Pinheiro/MA, 30 de outubro de 2026.

José Arlindo Silva Sousa
Secretário Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA N° 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, por meio de chamada pública no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Pinheiro/MA.
1.2. A seleção dos fornecedores deverá ocorrer por chamada pública específica para aquisição da agricultura familiar no âmbito do PNAE, observadas a legislação e a regulamentação vigentes, os critérios de habilitação, seleção e priorização dos projetos de venda e as regras de distribuição dos quantitativos.
1.3. A aquisição deverá ser planejada por item, considerando as características dos produtos, a sazonalidade, a capacidade de fornecimento e as condições de conservação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente aquisição decorre da necessidade de assegurar o fornecimento regular de gêneros alimentícios destinados à preparação da alimentação escolar dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Pinheiro /MA, em conformidade com os cardápios elaborados pela nutricionista responsável.
2.2. A alimentação escolar constitui medida indispensável à permanência, ao desenvolvimento, à aprendizagem e à formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes, devendo ser oferecida de forma contínua, adequada e segura durante o período letivo. Por essa razão, é necessário manter abastecidas as unidades escolares com produtos em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda estimada e com as necessidades nutricionais dos alunos.
2.3. A aquisição direta da agricultura familiar visa, também, ao cumprimento do percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que deverá ser aplicado na aquisição direta de alimentos da agricultura familiar, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações da Lei nº 15.226/2025, e do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 17, DE 22 de outubro de 2026.
2.3.1. Deverá ser observado, ainda, que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos alimentos adquiridos de cada Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA deverá corresponder a notas fiscais de venda emitidas em nome de mulher integrante da respectiva unidade familiar, com indicação de seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme regulamentação vigente do PNAE.

2.4. Além de atender à obrigação legal, a aquisição contribuirá para:

I – Ampliar a oferta de alimentos frescos, diversificados e compatíveis com os hábitos alimentares locais;
II – Promover uma alimentação escolar adequada e saudável;
III – Valorizar a produção da agricultura familiar;
IV – Incentivar o desenvolvimento econômico local e regional;
V – Aproximar os produtores rurais das unidades consumidoras;
VI – Estimular a geração de renda e a permanência das famílias no meio rural; e
VII – Reduzir a distância entre a produção e o consumo dos alimentos, quando houver disponibilidade de fornecedores locais ou regionais.
2.5 Os gêneros, as especificações e os quantitativos foram definidos a partir dos cardápios planejados, do número estimado de estudantes atendidos, dos dias letivos, da frequência de utilização dos produtos e da previsão de consumo durante o período de atendimento. Por se tratar de demanda estimada, os quantitativos poderão variar conforme o consumo efetivo, o calendário escolar, a composição dos cardápios e outras necessidades da Secretaria Municipal de Educação, não constituindo obrigação de aquisição integral nem garantia de fornecimento mínimo.

2.6 O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com o cronograma e as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, considerando a natureza perecível de parte dos alimentos, a capacidade de armazenamento das unidades, a sazonalidade da produção e a necessidade de preservação da qualidade e das condições higiênico-sanitárias dos produtos.
2.7 A ausência da aquisição poderá ocasionar desabastecimento das unidades escolares, comprometimento dos cardápios, necessidade de substituições emergenciais, redução da variedade dos alimentos oferecidos e descumprimento das obrigações relacionadas à aplicação dos recursos do PNAE na agricultura familiar.
2.8 Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a regularidade da alimentação escolar, o cumprimento dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, a adequada aplicação dos recursos do PNAE e o fortalecimento da agricultura familiar, atendendo ao interesse público e às finalidades educacionais, nutricionais, sociais e econômicas do Programa.
2.9 A fundamentação da aquisição encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida, a viabilidade da aquisição direta da agricultura familiar mediante Chamada Pública e sua compatibilidade com os cardápios, com as necessidades da rede municipal de ensino e com o interesse público.
2.10 A presente aquisição observará a Lei Federal nº 11.947/2009 e suas alterações, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 17, DE 22 de outubro de 2026, e demais normas vigentes aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como a legislação sanitária pertinente e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, respeitadas as disposições específicas aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

3. VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor estimado para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, por meio de chamada pública no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Pinheiro/MA, será de acordo com as especificações, quantidades e condições contidas abaixo:

Item	Descrição	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Feijão Verde na Vagem - de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01Kg.Transportados de forma adequada.	5.000	Kg	12,13	R$ 60.650,00
2	Caju- de tamanho médio, 1ª qualidade, com casca sã, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, grau de amadurecimento ideal para consumo. Transportados de forma adequada.	1.000	Kg	9,93	R$ 9.930,00
3	Polpa de fruta, natural, sabor Maracujá, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais, a data de envase e o prazo de validade.	5.000	Kg	34,27	R$ 171.350,00
4	MACAXEIRA DESCASCADA E CONGELADA-, de primeira qualidade, bem desenvolvida, com cor e sabor próprios da espécie, sem danificações por	5.000	Kg	6,51	R$ 32.550,00

	lesões físicas ou mecânicas e livres de enfermidades. Devem ser descascadas e cortadas em roletes e congeladas, acondicionadas em embalagem plástica transparente, atóxica (polietileno) e lacradas através de sistema a vácuo, rotuladas conforme legislação vigente e com peso por embalagem de 5 Kg. TRANSPORTE – O produto deverá ser transportado em condições de higiene adequada, protegido contra contaminação e em condições de tempo e temperatura que não comprometam a qualidade higiênica sanitária				
5	MELÃO TIPO PAPEIRO OU DE ROÇA - Frutos frescos, aroma, cor e sabor próprios, apresentando médio grau de maturação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Os frutos não devem apresentar danificações por quaisquer lesões de origem física ou mecânica, estarem isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal. O produto deverá ser transportado em caixa de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto	5.000	Kg	6,35	R$ 31.750,00
6	Cupuaçu- Com polpa do fruto em aspecto mucilaginosa, abundante, ácida, de coloração amarela, creme ou branca, odor ativo e sabor característico da fruta. Livre de sujidades. Acondicionado em saco plástico atóxico, transparente e resistente, sem adição de água	2.000	Kg	9,43	R$ 18.860,00
7	Laranja bergamota ou da terra in natura: de primeira qualidade, fresca, apresentando grau adequado de amadurecimento, tamanho e coloração uniformes, casca íntegra, firme e característica da variedade, livre de danos mecânicos, amassados, podridões, manchas, sujidades, parasitas ou materiais estranhos. O produto deverá possuir aroma, sabor e textura característicos, próprio para consumo humano, sendo acondicionado em embalagens apropriadas que garantam a integridade e conservação durante o transporte e armazenamento. Deverá atender às normas sanitárias vigentes.	5.000	Kg	6,89	R$ 34.450,00
8	Tapioca - fécula de mandioca) - em pacotes de 1 kg; com data de fabricação e validade, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	1.000	Kg	8,23	R$ 8.230,00
9	BANANA DA TERRA OU TIPO NANICOS, em diferentes graus de maturação entre o grau médio de amadurecimento e verde em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Não deverá estar em grau avançado de maturação	5.000	Kg	13,06	R$ 65.300,00
TOTAL					**R$ 433.070,00**

3.2 O Valor total estimado é de R$ 433.070,00 (quatrocentos e trinta e três mil e setenta reais)

3.3 As especificações estabelecem requisitos mínimos de qualidade e deverão ser interpretadas em conjunto com a legislação sanitária aplicável a cada produto.

4. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A seleção será realizada mediante chamada pública específica para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do PNAE, com divulgação e prazos conforme a regulamentação vigente.
4.2. Poderão participar da Chamada Pública os fornecedores individuais, os grupos informais e os grupos formais da agricultura familiar que atendam às condições estabelecidas no edital e apresentem a documentação exigida para sua respectiva forma de organização.
4.3. Os participantes deverão possuir CAF válida e regular, correspondente à condição em que participarão do procedimento, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos de habilitação, declarações e comprovantes exigidos pela regulamentação do PNAE.

4.4. Os fornecedores deverão apresentar Projeto de Venda elaborado de acordo com o modelo e as condições estabelecidas no edital, contendo, conforme aplicável:
I – Identificação do fornecedor ou da organização;
II – Identificação dos agricultores familiares participantes;
III – Número da CAF correspondente;
IV – Produtos ofertados;
V – Quantidades disponíveis;
VI – Preços unitários e valores totais;
VII – Cronograma ou período de fornecimento; e
VIII – Assinatura dos responsáveis.

4.5. Os gêneros alimentícios ofertados deverão ser de produção própria dos agricultores familiares participantes. No caso de grupos informais ou formais, o Projeto de Venda deverá individualizar os produtores, os produtos e os respectivos valores, vedada a intermediação ou a revenda de produtos de terceiros em desacordo com as normas do PNAE.

4.6 O fornecedor poderá apresentar Projeto de Venda para um ou mais itens e para a totalidade ou apenas parte dos quantitativos, desde que:
I – Possua capacidade produtiva compatível;
II – Observe a sazonalidade e a disponibilidade dos alimentos;
III – Tenha condições de cumprir o cronograma de entrega;
IV – Não ultrapasse o limite anual de comercialização aplicável à respectiva CAF; e
V – Assegure que os produtos ofertados sejam de produção própria.

4.7 Deverá ser respeitado o limite individual de comercialização por CAF, por ano civil e por Entidade Executora, consideradas as vendas anteriormente realizadas no mesmo exercício. O fornecedor deverá informar os valores já comercializados e manter saldo suficiente para assumir as quantidades atribuídas.

4.8 Os preços unitários constantes da Chamada Pública corresponderão aos preços de aquisição definidos pela Administração e deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo, quando aplicáveis:
I – Produção e seleção dos alimentos;
II – Colheita e beneficiamento;
III – Embalagem e identificação;
IV – Pesagem;
V – Carregamento e descarga;
VI – Transporte e entrega nos locais indicados;
VII – Tributos, encargos e demais despesas; e
VIII – Substituição dos produtos recusados.

4.9 Os produtos deverão atender integralmente às descrições, unidades de fornecimento, padrões de qualidade e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no Projeto de Venda e no contrato.

4.10 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues:
I – Frescos, íntegros e próprios para o consumo;

II – Limpos e livres de sujidades, pragas, parasitas, fungos, umidade excessiva e materiais estranhos; III – Sem sinais de deterioração, fermentação, danos físicos ou alterações impróprias;
IV – Em grau de maturação compatível com o consumo e com o período previsto de armazenamento; V – Devidamente acondicionados e protegidos contra contaminação;
VI – Com embalagens íntegras, adequadas e identificadas, quando aplicável; e
VII – Em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade incidentes sobre cada produto.

4.11 Os produtos processados, beneficiados ou embalados deverão possuir rotulagem e identificação em conformidade com a legislação aplicável, contendo, quando exigível, origem, composição, peso, data de fabricação ou beneficiamento, prazo de validade, lote, condições de conservação e demais informações obrigatórias.
4.12 Quando o produto estiver sujeito à inspeção ou ao registro sanitário, o fornecedor deverá apresentar a documentação pertinente e manter a regularidade do estabelecimento, do produto e do serviço de inspeção durante a execução contratual.
4.13 O transporte deverá ser realizado em veículo limpo, higienizado e compatível com a natureza dos alimentos, preservando sua integridade, qualidade e condições de conservação. Não será permitido o transporte conjunto com materiais que possam provocar contaminação, odor, umidade ou qualquer alteração nos produtos.

5. PRAZO, LOCAIS E CRONOGRAMA DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Tarquinio Lopes, S/N, Fomento, CEP: 65.200-00 – Pinheiro - MA, devidamente acondicionados em embalagens.
5.2. A Secretaria Municipal de Educação se compromete a planejar com antecedência o fornecimento de cada produto da Agricultura Familiar, emitindo as devidas Ordens de Fornecimento;
5.3. As entregas deverão ser realizadas todas as terças-feiras, no período de vigência dos contratos;
5.4. Os entregadores deverão estar trajados adequadamente e se identificarem no momento da entrega. Os produtos deverão ser transportados em carro fechado, apropriado e limpo;
5.5. As datas de entrega deverão ser obedecidas rigorosamente, com mercadoria de primeira qualidade, que respeitem a descrição do edital;
5.6. É reservada à Secretaria Municipal de Educação alterar a programação em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da distribuição dos alimentos;
5.7. Em caso de recusa total ou parcial dos produtos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos itens recusados no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
5.8. Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de exigir, segundo sua conveniência, a variedade, a procedência, laudo de análises (microbiológicas, toxicológicas e bromatológicas) dos produtos a serem entregues para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de acordo com a legislação vigente.

6. RECEBIMENTO, INSPEÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

6.1. O recebimento será realizado por servidor ou equipe formalmente designada, mediante conferência das quantidades, especificações, integridade das embalagens, aspecto, odor, maturação, validade, rotulagem e demais características pertinentes.
6.2. O recebimento inicial não exclui a verificação posterior de vícios ou inconformidades. O recebimento definitivo será registrado após a conferência e aceitação dos produtos.
6.3. Produtos em desacordo com as especificações, impróprios para consumo, danificados, com embalagem violada, sinais de deterioração ou transportados inadequadamente poderão ser recusados, total ou parcialmente, mediante registro.
6.4. Em caso de recusa total ou parcial dos produtos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos itens recusados no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
6.5. A substituição não afasta a apuração de eventual descumprimento nem a adoção das medidas cabíveis, assegurados os procedimentos legais aplicáveis.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 **Habilitação Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:**

7.1.1. Para habilitação dos grupos formais, constituídos sob a forma de associação, cooperativa ou Empreendimento Familiar Rural – EFR, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;
III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
V - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
VI - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
VII - Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);
VIII - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
IX - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
X - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Modelo constante no Anexo VII;
XI - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
XII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Modelo constante no Anexo VI; e
XIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 17, DE 22 de outubro de 2026.

7.2. Para a habilitação dos fornecedores individuais com inscrição no CAF Pessoa Física e não organizados em grupo, serão exigidos os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CPF;
II - extrato do CAF Pessoa Física ativo, emitido nos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;
III - projeto de venda assinado pelo agricultor familiar;
IV - declaração do fornecedor individual de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e correspondem aos relacionados no projeto de venda; e
V - documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42
da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 17, DE 22 de outubro de 2026.

7.3. Para a habilitação dos grupos informais constituídos por dois ou mais agricultores familiares, serão exigidos os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;
II - extrato do CAF Pessoa Física ativo de cada agricultor familiar participante, emitido nos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;
III - projeto de venda assinado por todos os agricultores familiares participantes do respectivo projeto de venda;
IV - declaração individual dos agricultores familiares participantes do projeto de venda de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e compatíveis com os relacionados no respectivo projeto de venda;
V - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com as seguintes informações mínimas:
a) nome completo;
b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;
c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;
d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e

e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda; e
VI - documentação individual que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42; e
V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Modelo constante no Anexo VIII.

7.4. Para a habilitação dos grupos formais, constituídos sob a forma de associação, cooperativa ou EFR, serão exigidos os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;
II - extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos últimos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;
III - certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
IV - estatuto social e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente, para cooperativas e associações, e estatuto social ou contrato social ou documento constitutivo equivalente, para EFR;
V - projeto de venda assinado pelo representante legal, observados os termos do § 4º;
VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos respectivos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda;
VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com as seguintes informações mínimas:
a) nome completo;
b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;
c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;
d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e
e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda; e
VIII - documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42
da Resolução CD/FNDE Nº 4, DE 26 de fevereiro de 2026, alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 17, DE 22 de outubro de 2026.

7.5. Dos Povos e Comunidades Tradicionais
7.5.1. Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais – PCT, caso o fornecedor individual ou os integrantes do grupo informal não apresentem o extrato da CAF Pessoa Física, será admitida a apresentação de cópia do registro do Número de Identificação Social – NIS no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, desde que conste no cadastro a identificação da respectiva categoria.

7.6. Da regularização documental
7.6.1. Constatada a ausência, insuficiência ou desconformidade de documento exigido para habilitação ou de amostra prevista no edital, a Administração deverá conceder prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento ou a complementação, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.
7.6.2. O prazo, a forma de apresentação e as condições para regularização serão definidos pela comissão responsável, com registro da ocorrência em ata e observância da igualdade de tratamento entre os participantes.
7.6.3. A regularização não poderá resultar na alteração indevida do conteúdo do Projeto de Venda, das quantidades ofertadas, da identidade dos fornecedores ou dos elementos que interfiram nos critérios de prioridade e seleção.
7.6.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, será vedada a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante da CAF Pessoa Jurídica quando essa modificação interferir nos critérios de priorização e seleção da Chamada Pública.
7.7. Das verificações realizadas pela Administração
7.7.1. A Administração realizará diretamente, antes da contratação, as consultas necessárias para verificar eventual impedimento do proponente ou de seu representante legal para contratar com o Poder Público, especialmente nos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e
II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.7.2. As consultas poderão ser complementadas por outros cadastros oficiais legalmente aplicáveis, devendo os respectivos comprovantes ser juntados ao processo administrativo.
7.7.3. As consultas previstas neste subitem constituem providência interna da Administração e não documento de habilitação a ser apresentado pelos agricultores familiares ou pelas respectivas organizações.

7.8. Todos os acontecimentos da sessão de abertura dos envelopes, habilitação, seleção dos Projetos de Venda e homologação deverão ser registrados em ata.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
9.1. A execução dos contratos será acompanhada, gerenciada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação da nutricionista responsável técnica pelo PNAE, dos servidores encarregados do recebimento e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no âmbito de suas atribuições.
9.2. Os contratos deverão ser fielmente executados pelas partes, em conformidade com a Chamada Pública, este Termo de Referência, o Projeto de Venda, o instrumento contratual, a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 17, DE 22 de outubro de 2026 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021.
9.3. A Administração poderá designar um mesmo Gestor para os contratos decorrentes da Chamada Pública e fiscais responsáveis pelas respectivas unidades ou locais de entrega, conforme a necessidade administrativa.
9.4. As comunicações entre o Gestor, o Fiscal e os fornecedores contratados serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitida a utilização de correio eletrônico, aplicativo de mensagens, sistema eletrônico ou outro meio que permita o registro e a comprovação das informações transmitidas.
9.5. As orientações ou determinações transmitidas verbalmente em razão de situação urgente deverão ser posteriormente registradas no processo ou no controle de fiscalização.
9.6. Das atribuições do Fiscal do Contrato
9.6.1. Compete ao Fiscal do Contrato:
I – Acompanhar e fiscalizar as entregas dos gêneros alimentícios;
II – Verificar o cumprimento do cronograma, das ordens ou autorizações de fornecimento;
III – Conferir os produtos, as quantidades, os pesos, as unidades de fornecimento, os preços e os documentos fiscais;
IV – Verificar se os gêneros alimentícios correspondem às especificações estabelecidas;
V – Avaliar, conforme a natureza do produto, a aparência, a integridade, a higiene, o grau de maturação, o estado de conservação, a embalagem, a rotulagem e o prazo de validade;
VI – Verificar as condições de transporte, acondicionamento, carga e descarga;
VII – Recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as condições contratadas;
VIII – Registrar as ocorrências e comunicar ao fornecedor as irregularidades constatadas;
IX – Fixar prazo para substituição ou complementação dos produtos, conforme as condições deste Termo de Referência;
X – Acompanhar a regularização das desconformidades;
XI – Realizar o recebimento provisório e, quando designado, o recebimento definitivo;
XII – Atestar somente os produtos efetivamente entregues e aceitos;
XIII – Encaminhar os documentos necessários à liquidação e ao pagamento;
XIV – Manter controle das quantidades entregues, dos saldos contratuais e das ocorrências por fornecedor;
XV – Comunicar ao Gestor situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a alimentação escolar; e
XVI – Propor a adoção das medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento contratual.
9.6.2. O Fiscal deverá registrar as entregas por item, fornecedor e contrato, identificando, sempre que necessário, o agricultor familiar responsável pela produção.
9.7. Das atribuições do Gestor do Contrato
9.7.1. Compete ao Gestor do Contrato:
I – Coordenar e acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos;
II – Articular a atuação dos fiscais, dos responsáveis pelo recebimento, da nutricionista e das unidades escolares;
III – Acompanhar os cronogramas, os saldos e a vigência dos contratos;
IV – Analisar as ocorrências comunicadas pelos fiscais;
V – Decidir ou encaminhar para decisão as solicitações e ocorrências que ultrapassem a competência da fiscalização;
VI – Acompanhar os pagamentos e os saldos financeiros dos contratos;

VII – Manter controle do limite individual de comercialização por CAF, conforme a responsabilidade atribuída à Entidade Executora;
VIII – Verificar o valor máximo de comercialização dos grupos formais e dos EFR;
IX – Conferir a correspondência entre os agricultores participantes, as CAFs, os alimentos fornecidos e os valores individualizados;
X – Adotar providências para evitar a extrapolação do limite anual de comercialização;
XI – Avaliar a necessidade de redistribuição de quantitativos entre fornecedores contratados, observados a classificação, a capacidade produtiva e os limites legais;
XII – Promover as providências necessárias às alterações, prorrogações ou extinções contratuais, quando cabíveis;
XIII – Encaminhar as ocorrências para apuração e eventual aplicação de sanções; e
XIV – adotar medidas destinadas à continuidade e à regularidade do abastecimento da alimentação escolar.
9.8. Da atuação da nutricionista responsável técnica
9.8.1. Compete à nutricionista responsável técnica pelo PNAE, no âmbito de suas atribuições:
I – Acompanhar a compatibilidade dos produtos fornecidos com os cardápios;
II – Prestar apoio técnico na avaliação da qualidade dos gêneros alimentícios;
III – Avaliar e atestar eventual substituição de alimentos, observada a regulamentação do PNAE;
IV – Orientar os responsáveis pelo recebimento quanto aos padrões de qualidade;
V – Avaliar situações que possam comprometer a segurança alimentar e nutricional; e
VI – Propor ajustes no cronograma de entregas em razão dos cardápios, da sazonalidade ou das necessidades dos estudantes.
9.9. Do controle e registro da execução
9.9.1. A fiscalização deverá manter registros que permitam identificar:
I – A ordem ou autorização de fornecimento;
II – A data e o local da entrega;
III – O fornecedor contratado;
IV – O agricultor responsável pela produção, quando necessário;
V – O produto e a quantidade solicitada;
VI – O produto e a quantidade efetivamente recebida;
VII – A quantidade recusada ou substituída;
VIII – O valor correspondente à entrega;
IX – O saldo contratual; e
X – As ocorrências e as providências adotadas.

9.9.2. Os registros deverão permitir o acompanhamento da execução por fornecedor, item, contrato, Projeto de Venda e CAF.
9.10. Das irregularidades
9.10.1. A constatação de atraso, não entrega, divergência de quantidade ou peso, deterioração, contaminação, embalagem inadequada, ausência de rastreabilidade ou qualquer outra irregularidade será registrada pelo Fiscal, que notificará o fornecedor para adoção das providências cabíveis.
9.10.2. Quando houver indício de risco à saúde dos estudantes, o produto deverá ser imediatamente isolado e recusado, comunicando-se a nutricionista responsável técnica e, quando necessário, a Vigilância Sanitária e a autoridade competente.
9.10.3. O Fiscal não poderá alterar as obrigações, os preços, os quantitativos contratuais ou as condições essenciais da contratação sem a formalização e a autorização competentes.
9.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela qualidade, procedência, segurança e regularidade dos alimentos, nem pelos danos causados à Administração, aos estudantes ou a terceiros.
9.12. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, o FNDE e os órgãos de controle terão acesso aos documentos, registros, locais e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos recursos do PNAE.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir ordens de fornecimento e disponibilizar cronograma, locais e condições de entrega.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução.
10.3. Receber e inspecionar os produtos, registrar inconformidades e comunicar formalmente as ocorrências ao fornecedor.
10.4. Designar gestor(es) e fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução.
10.5. Efetuar o pagamento pelos produtos entregues, aceitos e atestados, observadas as condições pactuadas e as regras orçamentárias.
10.6. Manter organizados os documentos e comprovantes relativos à execução e à prestação de contas dos recursos do PNAE.
10.7. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento, observados os procedimentos legais.

11. OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES CONTRATADOS

11.1. Fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações, quantidades, cronograma e locais definidos no instrumento convocatório, projeto de venda aprovado e instrumento contratual.
11.2. Manter durante a execução as condições e a documentação exigidas para a habilitação e comunicar alterações relevantes.
11.3. Garantir a qualidade e a segurança dos alimentos, responsabilizando-se pelo acondicionamento, embalagem, transporte e conservação até a entrega.
11.4. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido, os produtos recusados por desconformidade.
11.5. Cumprir as normas sanitárias, de rotulagem, transporte e conservação aplicáveis aos produtos.
11.6. Comunicar por escrito ao fiscal qualquer situação que possa comprometer a entrega ou a qualidade e prestar os esclarecimentos solicitados.
11.7. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução, nos termos da legislação aplicável.
11.8. Apresentar documentos fiscais e demais documentos necessários à conferência, ao recebimento e ao pagamento.
11.9. Orientar, quando necessário, a equipe recebedora sobre as condições adequadas de armazenamento.
11.10. Não ceder ou transferir as obrigações assumidas, total ou parcialmente, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e autorizadas.

12. PAGAMENTO
12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação do documento fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues, conferidos e atestados pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, observadas as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no contrato.
12.2. A nota fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente entregues e aceitos e ser acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis conforme a natureza do fornecedor e a legislação aplicável, sem impor exigências incompatíveis com o enquadramento legal dos agricultores familiares.
12.3. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental relevante ou divergência quanto aos produtos entregues, o prazo de pagamento será contado conforme as regras legais e contratuais após a regularização.
12.4. O pagamento será realizado por transferência para a conta informada pelo fornecedor e registrada no processo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O documento original apresenta as classificações abaixo, que deverão ser confirmadas pela área financeira quanto à vigência, saldo, adequação e compatibilidade com cada fonte de recurso:

02 PODER EXECUTIVO
3 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE
02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 122 0414 2473 0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 122 0311 2063 0000 MANUT. DE RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0311 2063 0000 MANUT. DE RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0314 2063 0000 MANUT. DE RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0311 2424 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA- PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0311 2424 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA- PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0311 2425 0000 MANUT.DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0311 2425 0000 MANUT.DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0314 2420 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA CRECHE – PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0314 2421 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA PRÉ-ESCOLA - PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0314 2422 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO AEE – PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 367 0314 2422 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO AEE – PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 366 0311 2423 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EJA – PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO

14.1. O prazo de vigência dos instrumentos contratuais será definido no edital de chamada pública e nos contratos, em consonância com o calendário escolar, a programação de entregas e a legislação aplicável.
14.2. A formalização deverá refletir os quantitativos atribuídos a cada fornecedor, os preços aprovados, o cronograma, os locais de entrega, as condições de recebimento e pagamento e as demais obrigações.

15. SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar as medidas e sanções previstas no instrumento convocatório, no instrumento contratual e na legislação aplicável, observados a apuração dos fatos, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.
15.2. A recusa ou substituição de produtos não conformes deverá ser registrada. A reincidência, o atraso injustificado ou a inexecução poderão motivar providências adicionais conforme o regime jurídico aplicável.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável ao PNAE, à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e às contratações públicas.
16.2. Antes da publicação, deverão ser concluídas as validações indicadas no ETP, especialmente: quantitativos e memória de cálculo; pesquisa de preços específica; fonte de recursos; confirmação das normas vigentes; critérios de seleção e distribuição dos quantitativos; cronograma e locais de entrega; e designação dos responsáveis pela fiscalização e recebimento.
16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA para dirimir questões decorrentes dos instrumentos formalizados, observadas as regras legais de competência.

CHAMADA PÚBLICA N° 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2026

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° 07/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:					2. CPF:
3. Endereço:		4. Município/UF:			5.CEP:
6. Nº da CAF Física:		7. DDD/Fone:		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco:		10.Nº da Agência:		11.Nº da Conta Corrente:	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
De acordo com a Resolução 04 do FNDE/2026, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 40.000 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF por ano civil.					
Nº	Produtos	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
				Unitário	Total
01		KG			
02		KG			
03		KG			
04		KG			
05		KG			
06		KG			
TOTAL				**R$**	
OBS: * Preço publicado na Chamada Pública n° XX/2026 – Anexo I					

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° 07/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
GRUPO FORMAL (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA)					
1. Nome do Proponente:					2. CNPJ:
3. Endereço:		4. Município/UF:			5.CEP:
6. Nº da CAF:		7. DDD/Fone:		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco:		10.Nº da Agência:		11.Nº da Conta Corrente:	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Nº	Produtos	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
				Unitário	Total
01		KG			
02		KG			
03		KG			
04		KG			
05		KG			
06		KG			
TOTAL				**R$**	
OBS: * Preço publicado na Chamada Pública n° XX/2026 – Anexo I					

CHAMADA PÚBLICA N° 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2026

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

O município de Pinheiro/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, sediada na XXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXX, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pela _____,, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado na nesta Cidade, e por outro lado____ , CPF nº ____, endereço _____, doravante denominado (a**)** CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, especialmente a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, com a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 17, DE 22 de outubro de 2026, bem como com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e demais normas aplicáveis, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XX/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, por meio de chamada pública no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Pinheiro/MA, de acordo com a Chamada Pública n.º XX/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Valor Total
NOME:		CPF/Nº:	TOTAL R$	

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nºou Nota de Empenho nº (indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica).
2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R$ (.....).
2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº
2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.
2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.
2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº XX/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA - EEX.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.
3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.
NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.
3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.
3.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do ano em curso, contados a partir da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.
4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme estipulado no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;
5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);
5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);
5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;
5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;
5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;
5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;
5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;
5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;
5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;
5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;
5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);
5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e
5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;
7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;
7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;
7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e
7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal a ser designado pelo CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1 A divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos meios oficiais de publicação e transparência do Município de Pinheiro/MA, observadas as disposições legais aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:
a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
c) fiscalizar sua execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
1. risco à prestação de serviços essenciais; e
2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma contido no Termo de Referência, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.
12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pelo(a) contratante:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
II - por acordo entre as partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.
14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 14.1 deste contrato, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões permitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais aplicáveis.
14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.
14.8 O prazo para resposta ao(à) contatado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de cinco dias úteis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE

15.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, respeitado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.
17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
17.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
17.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.
18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.
19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
20.2 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, especialmente a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, com a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 17, DE 22 de outubro de 2026, bem como com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e demais normas aplicáveis; pelo edital da Chamada Pública nº XX/2026 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.
20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidos pela conciliação ou por outros meios alternativos de resolução de controvérsias, observadas as disposições legais aplicáveis.
E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pinheiro - MA _____/___ de ____.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

CHAMADA PÚBLICA N° 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2026

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)

Atesto que a Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, CNPJ _____, recebeu na (indicar local e endereço) em _____/_____/_____ ou durante o período de ____/____/_____ a ____/____/_____ do fornecedor abaixo identificado o(s) seguinte(s) produto(s):

Produto	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)
TOTAL GERAL (R$)			

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, o(s) produto(s) entregue(s) esta(ão) de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor acima mencionado.

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Fornecedor:

Pinheiro - MA _____/___ de 2026.

Representante da Prefeitura (Nome e CF)

Representante do Grupo Fornecedor (Nome e CPF)

CHAMADA PÚBLICA N° 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2026

ANEXO V

MODELO DE CRONOGRAMA DE ENTREGA

O responsável técnico acompanhará a entrega/recebimento dos produtos de acordo com seu método de controle, tendo como opção o quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	CRONOGRAMA DE ENTREGA			
				1ª QUINZ. mês	2ª QUINZ. mês	1ª QUINZ. mês	2ª QUINZ. mês
1		PCT					
2		KG					
3		KG					

CHAMADA PÚBLICA N° 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/_____

Assinatura

CHAMADA PÚBLICA N° 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2026

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu,_____representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº_____ e CAF Jurídica nº _____declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/_____

Assinatura

CHAMADA PÚBLICA N° 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2026

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu,_____,CPF nº_____ e CAF física nº_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/_____

Assinatura